

Escutas legais representam 1% das investigações

A Associação dos Juizes Federais (Ajufe) saiu em defesa dos juizes de primeira instância. Em nota divulgada para a imprensa, a Ajufe afirmou que os juizes federais são autorizados a escutar telefônicas após uma análise criteriosa e que os grampos legais são exceções. “Nas varas federais criminais, o número não chega a 1% do total de investigações em curso”, diz a nota.

De acordo com a entidade, é preciso esclarecer a população sobre a diferença de escutas legais, autorizadas pela Justiça, e de grampos ilegais, como aquele contra o ministro Gilmar Mendes, presidente do Supremo Tribunal Federal. “É necessário separar o joio do trigo e esclarecer a população”.

A Ajufe reclama de ainda não ter sido convidada para participar do debate sobre os grampos telefônicos e teme que eventual regulamentação possa interferir na independência funcional dos magistrados. A Comissão de Constituição e Justiça do Senado já votou, em primeiro turno, projeto de lei que altera a Lei 9.296/86, que trata das escutas. Nova votação deve acontecer na próxima quarta-feira (10/9).

Leia a nota

A ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE vem a público manifestar-se sobre recentes declarações a respeito das escutas telefônicas:

1. A escuta telefônica tem fundamento na Constituição, em lei específica e em diversos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Representa um importante e, muitas vezes, imprescindível instrumento para a investigação de crimes graves, que envolvem organizações criminosas extremamente complexas, corrupção de agentes públicos e lavagem de dinheiro.
2. Na Justiça Federal, são deferidas após exame criterioso de seu cabimento, por meio de decisões fundamentadas, passíveis de controle por parte do Ministério Público, tribunais e investigadores. Ao contrário do que tem sido dito, a interceptação telefônica como meio de investigação é exceção. Nas varas federais criminais o número não chega a 1% (um por cento) do total de investigações em curso.
3. Descabe confundir escutas legais, autorizadas por decisões judiciais fundamentadas, com escutas clandestinas ilegais, que devem ser reprimidas com rigor, punindo-se os responsáveis pela sua realização. Causa repulsa a existência de práticas abusivas dessa natureza no estado democrático de direito. Mas é necessário separar o joio do trigo e esclarecer a população. Por isso que merecem reprovação as críticas recentes à atuação do Poder Judiciário de 1ª Instância na concessão de autorizações para escutas telefônicas, repelindo-se com veemência qualquer tentativa de passar a mensagem de que a magistratura tolera ou contribui para a existência de grampos ilegais de qualquer espécie. Isso não é verdade e é inaceitável.
4. O combate às escutas clandestinas ilegais não pode implicar restrições ou ameaças à



liberdade dos juizes de, nos casos concretos em investiga es, com observ ncia da Constitui o e das Leis, deferir autoriza es de escutas telef nicas que possibilitem a elucida o de crimes graves.

5. A AJUFE acompanha com aten o as not cias de que o Conselho Nacional de Justi a pode regulamentar as escutas autorizadas pelo Poder Judici rio. A AJUFE v  com preocupa o o fato de que os juizes, atrav s das associa es de classe, ainda n o tenham sido convidados formalmente a participar desse debate, levando a imprescind vel contribui o de juizes e juizas criminais que analisam pedidos de intercepta o telef nica no seu dia-a-dia. E, desse modo, v  tamb m com a mesma preocupa o que eventual regula o possa interferir na independ ncia funcional dos magistrados e no sigilo da investiga o que autorize o monitoramento telef nico. Essas interfer ncias, com certeza, podem comprometer investiga es s rias, executadas dentro da normalidade constitucional, com preju zo para toda a sociedade brasileira.

6 – A AJUFE reafirma seu compromisso hist rico de atuar em todos os foros leg timos para o fortalecimento do estado democr tico de direito, o aperfei soamento das institui es e do sistema jur dico. Mas cabe lembrar que o Poder Judici rio, em especial o de 1  Inst ncia,   a fronteira definitiva do cidad o contra o arb trio do Estado e de seu semelhante. Sem Poder Judici rio forte e independente n o h  cidadania e n o h  respeito aos direitos fundamentais.

Bras lia, 05 de setembro de 2008.

Fernando Cesar Baptista de Mattos

Presidente da AJUFE